



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 3.237 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA (PE), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de TIMBAÚBA (PE), com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de TIMBAÚBA (PE) será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 20 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota incidente sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do Órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba - PE, 13 de novembro de 2025.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.11.13 15:59:33
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito